

OFÍCIO/PMT/GAB/CPS/020/2019

Assunto: Encaminha Projeto de Lei 007/2019

CÓPIA

Tarumã, 25 de janeiro de 2019.

Senhor Presidente,

Pelo presente tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei nº 007/2019 de 08 de janeiro, cuja ementa segue abaixo, a fim de que seja apreciado em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, de acordo com o Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis.

PROJETO DE LEI Nº. 007/2019, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.

“INSTITUI O PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO DESEMPREGO MUNICIPAL, DENOMINADO “FRENTE DE TRABALHO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Com fulcro no artigo 191, I c.c. artigo 204, §1.º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã, solicitamos que a presente proposição seja tramitada em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Excelentíssimo Senhor
José Roberto de Almeida
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Tarumã-SP

Protocolo Geral 142
64614605/0001-55

**Câmara Municipal
de Tarumã**

Centro - CEP 19.820.000

TARUMÃ - SP

Data: 25-01-2019

PROJETO DE LEI Nº. 007/2019, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.

“INSTITUI O PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO DESEMPREGO MUNICIPAL, DENOMINADO “FRENTE DE TRABALHO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica instituído o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego Municipal, denominado “FRENTE DE TRABALHO”, de caráter assistencial, a ser coordenado pela a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 100 (cem) pessoas, através de um cadastro de reserva, para trabalhadores maiores de 18 anos, integrantes de parte da população desempregada residentes neste Município de Tarumã.

§1º – As 100 (cem) possíveis vagas mencionadas neste artigo, serão distribuídas da seguinte forma:

I – 40 (quarenta) vagas para homens, com jornada de 20, 30 ou 40 (quarenta) horas semanais de acordo com o tipo de atividade;

II – 60 (sessenta) vagas para mulheres com jornada de 20, 30 ou 40 (quarenta) horas semanais de acordo com o tipo de atividade;

§2º – Caso não haja número de inscritos suficientes em cada grupo elencados no §1º, poderá a critério da Administração utilizar os inscritos do outro grupo.

§3º – A inclusão no cadastro de reserva se constitui em mera expectativa de direito, não se obrigando o Município a convocação daqueles candidatos que tenham sido classificados dentro do limite legal.

Art. 2º. - O programa referido no artigo anterior consiste na concessão de auxílio pecuniário mensal, no valor máximo de até 01 (um) salário mínimo nacional vigente, de acordo com a quantidade de horas trabalhadas:

I – 4 Horas diárias, cinco dias por semana, equivalente a 50% do salário mínimo;

II – 6 Horas diárias, cinco dias por semana, equivalente a 75% do salário mínimo;

III – 8 Horas diárias, cinco dias por semana, equivalente a 100% do salário mínimo;

§1º – Os benefícios de que trata o caput deste artigo serão concedidos pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 02 (dois) anos, de acordo com a necessidade da Administração e previsão orçamentária.

§2º – Critérios técnicos ou de natureza orçamentária poderão motivar a suspensão parcial ou total do presente programa.

Protocolo geral 142
64614605/0001-55

Câmara Municipal
de Tarumã

Centro - CEP: 15.820.000

TARUMÃ - SP

Data: 25-01-2019

Horário: 17h 05 min.

§3º – Fica condicionado a participação do interessado no programa a participação em palestras, cursos de qualificação profissional e/ou alfabetização.

Art. 3º. - As condições para o alistamento no programa, mediante seleção simples, serão definidas por Decreto editado pelo Poder Executivo.

§1º – No caso de o número de inscrições superar o número de bolsa oferecidas, a seleção se dará mediante os critérios estabelecidos no edital de seleção.

§2º – Não será admitido mais do que 02 (dois) beneficiários por núcleo familiar.

Art. 4º Para efeitos desse regulamento entende-se por núcleo familiar a unidade nuclear formada pelos filhos, pelos pais ou responsáveis legais, e por outros indivíduos com parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo na mesma moradia e que se mantenha economicamente com a renda exclusiva dos próprios membros.

Art. 5º – A participação do beneficiário no Programa implica na colaboração, em caráter eventual e assistencial de formação profissional, mediante a prestação de serviços de interesse da comunidade municipal, sem vínculo de subordinação e, portanto, sem reconhecimento de vínculo empregatício.

§1º. - A jornada diária a ser cumprida pelo bolsista do programa, que inclui a realização de atividades, poderá ser de quatro, seis ou oito horas de acordo com o local a ser realizada a atividade, podendo ser em horário diurno, noturno, inclusive nos finais de semana e feriado ou ponto facultativo, pelo período de 5 (cinco) dias por semana.

§2º – Fica o bolsista vinculado a participação em palestras, cursos de qualificação profissional ou alfabetização em horário diverso da frente de trabalho de acordo com o cronograma de treinamento ofertado pelo programa e regulamentado em decreto.

§3º – O bolsista deverá manter frequência mínima de 90% (noventa por cento) nas palestras, cursos, alfabetização e na prestação de atividades de interesse público, além de demonstrar aproveitamento mínimo no treinamento realizado caso contrário será desligado do Programa.

§4º – Os bolsistas que ingressarem ou estiverem cursando EJA, ou fazendo o nível médio normal, ensino técnico ou superior, ficam eximidos de participar de cursos de qualificação profissional e demais atividades de qualificação obrigatórias do programa.

Art. 6º – A participação do beneficiário no Programa implicará na realização de atividades disponibilizadas e de acordo com a possibilidade e demanda da Administração Pública Municipal, nos seguintes setores:

I – nos próprios públicos da Administração Direta e Indireta Municipal e ou Estadual;

II – nas vias e logradouros públicos;

III – outras locais onde a Administração Pública realiza atividades correlatas que se fizerem necessárias à Administração Municipal.

Art. 7º – O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares e entidades de

direito privado, patronais e sindicais, visando o desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta Lei.

Art. 8º – O Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, ao qual caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização, contando com o apoio dos demais órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 9º – Deverá ser contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do programa.

Art. 10 – A participação no Programa Emergencial de Auxílio - Desemprego, não representa, em hipótese algum vínculo empregatício, eis que de caráter assistencial e de formação profissional, não se revestindo das características que configuram tal vínculo.

Art.11 – Inclua-se, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual de Aplicação.

Art. 12 – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 – O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de Maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - segue na forma do Anexo I que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 14 – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a matéria mediante Decreto.

Art. 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 16 – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 08 de Janeiro de 2019, 29º. Ano da Emancipação Política e 27º. Ano da Instalação.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar n. 101, de 04 de Maio de 2000)
(Lei n.º ____/2019)

1-) ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:
Art. 16, I e §2.º, da LRF

TOTAL DE AUXÍLIOS	PERCENTUAL MÉDIO DE UTILIZAÇÃO	VALOR UNIT. (SM – 998,00)	Impacto Previsto p/ 2019 (11/12)	Impacto Previsto p/ 2020 (12/12)	Impacto Previsto p/ 2021 (12/12)
100	50%	499,00	548.900,00	598.800,00	598.800,00
100	75%	748,50	823.350,00	898.200,00	898.200,00
100	100%	998,00	1.097.800,00	1.197.600,00	1.197.600,00
VALOR MÉDIO		748,50	823.350,00	898.200,00	898.200,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO

***Nota Explicativa:**

- a) O cálculo consiste na quantidade de vagas planejadas na Lei (100) e multiplicadas sobre o valor do salário mínimo vigente e suas categorias segundo a lei, inclusive com média;
- b) Para efeito de cumprimento das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, as despesas não afetará as metas de resultados fiscais, e serão custeados pela arrecadação da Cota de ICMS, IPVA, FPM e impostos municipais, haja vista o direcionamento de despesas de capital a superávit do exercício financeiro anterior;

2-) DECLARAÇÃO:

OSCAR GOZZI, Prefeito Municipal de Tarumã,
no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para os fins de cumprimento do inciso II, do Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de Maio de 2000), que a despesa que se pretende fazer está adequado com o Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para o cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Tarumã, em 08 de Janeiro de 2019.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e eminentes pares para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária, visando a apreciação do incluso **PROJETO DE LEI N. 007/2019, DE 08 DE JANEIRO DE 2019**, cuja ementa é a seguinte: “**INSTITUI O PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO DESEMPREGO MUNICIPAL, DENOMINADO “FRENTE DE TRABALHO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, que ora submetemos a apreciação desta Egrégia Casa de Leis. Com Fulcro no artigo 191, II c.c. artigo 204, § 1º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos que a presente propositura seja tramitada em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

A taxa de desemprego no Brasil é de 12,1% no trimestre encerrado em agosto/2018, onde atinge 12,7 milhões de brasileiros, segundo dados divulgados nesta sexta-feira (28/10) pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Segundo, especialistas, esses indicadores confirmam a precariedade do mercado de trabalho brasileiro. Verifica-se o crescimento de ocupações associadas à informalidade, como trabalho por conta própria e emprego sem carteira assinada.

Em Tarumã, segundo dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), entre janeiro a Novembro de 2018 tivemos 2,101 admissão contra 1,893 demissão, tendo uma variação positiva de 208 empregos. Mas todos sabemos que a realidade está longe do ideal. Outro elemento importante a se destacar é que estamos em período de entre-safra, sendo que ao final da atividade é normal as empresas deste setor dispensar os contratos de safra, elevando o número de pessoas desempregadas. ** Fonte: http://bi.mte.gov.br/bgcaged/caged_perfil_municipio/index.php.

Outro fator a ser considerado é o elevado número de pessoas que diariamente procura o PAT – Posto de Atendimento ao Trabalhador, na busca de uma oportunidade de emprego.

A atual situação econômica do país e o alto índice de desemprego afeta as famílias do Município, sendo este programa uma importante janela de recondução da pessoa desempregada ao mercado de trabalho. Além da concessão de uma bolsa-auxílio temporária, o programa prevê também a capacitação profissional da pessoa desempregada.

Diante dessa situação, visando estimular a pessoa desempregada a busca de uma nova ocupação, bem como a sua reinserção no mercado de trabalho, encaminhamos à apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto

de Lei, que "Institui o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego (Frente de Trabalho) no âmbito do Município de Tarumã.

Certos e convictos de que este Projeto de Lei representa o anseio da sociedade Tarumaense, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares possam o estar analisando, com a costumeira justiça, e será, com certeza, objeto de aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente.


OSCAR GOZZI
PREFEITO MUNICIPAL

A sua Excelência, o Senhor
JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TARUMÃ/SP.